

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 1818/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N° 4027
DATA ENTR 16/10/2019
HORÁRIO 15:12h5

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO À ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Município de Visconde do Rio Branco a doar o veículo de sua propriedade à **ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º: 09.372.995/0001-96, com sede na Rodovia BR - 120, Zona Rural do Município de Visconde do Rio Branco, a saber:

- 01 (um) Veículo Automotor Fiat - Doblò Essence 1.8, Placa PVL - 5229, Fabricado em 2014, Modelo 2015, Flex (Álcool e / ou Gasolina) de cor predominante branca e chassi 9BD119609f1125461.

Art.2º. A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor da **ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**.

Art.3º. A partir da vigência desta Lei a **ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O veículo será adesivado pelo Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais em suas laterais com decalques nos tamanhos 45x30 cm e na traseira 45x30 cm com a sigla da **ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** e com os dizeres **VEICULO DOADO PELO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS** com decalques nos tamanhos 45x30 cm.

§2º. Fica a **ARCA ZM - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, obrigado à utilizar o veículo devidamente caracterizado na forma acima.

Art.4º. Fica estabelecida a reversão do bem ora doado ao Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais pós-regular processo administrativo para o caso de desvio, descaracterização do veículo ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 01(um) ano, contado da efetivação da doação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, 16 de Outubro de 2019.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor (a) Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso no Projeto de Lei em epígrafe que tem como objetivo autorização para que o Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais proceda a doação de veículo de sua propriedade, qual seja 01 (um) Fiat - Doblò Essence 1.8, Placa PVL - 5229, 2014/2015, de cor predominante branca e chassi 9BD119609f1125461, avaliado pela FIPE em R\$44.894,00 (Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais) a ARCA ZM - Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais.

Antes de adentrar meritoriamente na importância da aprovação desta Lei salientamos que a ARCA ZM - Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais solicitou ao Deputado Federal Padre João que buscasse para o Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais junto a EMATER - MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais) para uso gratuito 01 (um) automóvel a ser utilizado pelo Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais no Apoio Logístico aos Programas Institucionais de Aquisição de Alimentos.

Referida solicitação se efetivou consoante se pode extrair do Termo de Cessão Uso nº: 4/2019 cuja cópia segue em anexo firmado em Março do corrente ano entre o Município e a EMATER - MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais) em que 01 (um) veículo Peugeot - Partner 1.6, 0KM, Placa QQB - 2771, 2018/2019, de cor predominantemente branca, Chassi 8AEGCNF8KG520478, que para EMATER - MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais) custou R\$58.709,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Nove Reais).

Praça 28 de Setembro, S/N - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Meritoriamente à aprovação desta Lei beneficiara um grande número de Associações de Bairros e Famílias do Município vez que a ARCA ZM - Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais no cumprimento de seus planos de ação há de conseguir com este instrumento de deslocamento (veículo) distribuir a produção dessas famílias ligadas ou não a uma Associação em feiras e congêneres.

Temos a certeza de que os nobres pares desta Câmara ao avaliarem o que se propõe observaram que referida Associação (ARCA ZM) faz jus à doação pretendida, haja vista ser a mesma uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com efetiva atuação social / promoção do desenvolvimento sustentável.

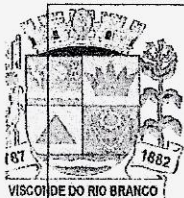
Referida doação é uma reivindicação antiga da ARCA ZM - Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais junto ao Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais com vistas ao aprimoramento de suas finalidades estatutárias reconhecidas por todos e só não fora atendida até a presente data frente à indisponibilidade de veículos da frota aptos a serem doados, vez que para isso mister se faz que um veículo como o obtido substitua o que há de ser doado.

Por fim encontra - se previsto no Projeto de Lei em epigrafe cláusula de reversão, para o caso de desvio de finalidade pelo prazo de 01 (um) ano, prazo este contado da data de efetivação doação do bem acima alinhavado.

Isto posto subscrevemos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, 16 de Outubro de 2019.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

ATESTO, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS "ARCA ZM"**, com sede na Rodovia BR-120, Zona Rural, nesta cidade de Visconde do Rio Branco-MG, -CEP 36520-000-, inscrita no CNPJ nº 09.372.995/0001-96, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a atual Diretoria, com mandato de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2021, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE : SUELY ALVES PEREIRA, brasileira, casada, lavradora rural, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural, Visconde do Rio Branco - MG. CPF nº 091.338.316-37, carteira de identidade nº MG- 14.238.245 - SSP/MG.

1º TESOUREIRO : MARCELO ALVES CORRÊA, brasileiro, casado, lavrador rural, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural, Visconde do Rio Branco - MG. CPF nº 091.338.316-37, carteira de identidade nº MG 12.080.912 - SSP/MG.

2º TESOUREIRO : TAÍS ROZALINA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora rural, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural, Visconde do Rio Branco - MG, CPF nº 125.749.096-66, carteira de identidade nº MG 18.911.327 - SSP/MG.

SECRETÁRIO : VALDINEI ARTUR SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador rural, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural, Visconde do Rio Branco - MG. CPF nº 038.887.956-48, carteira de identidade nº 11.299.571 - SSP/MG

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados e ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Visconde do Rio Branco, 06 de setembro de 2019


Maria Amabile Caddeo
PRESIDENTE / DAVEM

Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata
CNPJ: 09.372.995/0001-96

32 99841-6569 – taisrozalinadeoliveira@gmail.com - 32 99790 8533 –
Valdinei.siqueira@hotmail.com

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES JURÍDICAS

No ano de 2007, em trabalho conjunto entre o Setor de Produção, Cooperação e Meio Ambiente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (SPCMA/MST), a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade Federal de Viçosa (ITCP/UFV) e os agricultores do assentamento Olga Benário em sua maioria, além de alguns acampados na Fazenda da Fumaça, no município de Santana de Cataguases/MG (PRONINC, 2008), constitui-se a “Associação Regional Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais”, de sigla “ARCA-ZM”.

A constituição formal da ARCA-ZM se deu com a realização de reuniões e assembleias no próprio assentamento onde foram trabalhados os temas “PAA” e “Associativismo”. Ela se fez existir pela necessidade de um instrumento jurídico representativo que oferecesse tanto oportunidade de dialogar com as diversas esferas do Estado como suporte para políticas públicas.

Umas das principais atividades realizadas pela ARCA-ZM foi a execução do projeto de PAA doação simultânea em 2009, atendendo 08 Associações de Bairro do município de Visconde do Rio Branco, com o apoio dos centros de Educação da Universidade Federal de Viçosa, em especial o Departamento de Solos. Outras parcerias que ocorreram em função da ARCA-ZM foi com o I.F.Sudeste de Minas - Campus Rio Pomba que realizou no PA Olga Benário, diversas atividades sobre café, compotas, conservas, geleias e defumadores, grande parte em parceria com o curso de Agroecologia.

A partir da Arca, em 2012 foi criado a Cooperarca (Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais), para atender

principalmente a comercialização, tanto dos Programas Institucionais quanto a comercialização convencional como feiras (municipais, estaduais e interestaduais).

Atualmente, os membros que compõem as duas entidades, são os assentados dos PAs Denis Gonçalves com 135 famílias e Olga Benário com 30 famílias.

As principais linhas produtivas das duas áreas são: Leite, Panificados e Hortaliças, Banana, Milho e Feijão.

Hoje Através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Assentamento Olga Benário é responsável pela entrega de todas as hortaliças consumidas nas escolas atendidas pelo município de Visconde do Rio Branco, além do fornecimento para cinco escolas estaduais do município.

Diante disso, temos uma demanda concreta de transporte para a alimentação que fornecemos as escolas, garantindo assim renda para as famílias do assentamento, como também alimentos saudáveis as escolas atendidas. As entregas são efetuadas todas as segundas feiras. Além disso, o assentamento participa das duas feiras que acontece no município, às quartas feiras e aos sábados, tendo também a necessidade de transporte dos nossos produtos que são comercializados.

02
Frac

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação primará pelas atividades a favor da reforma agrária.

Art. 5º. Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, a ARCA-ZM, poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, etc., com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
- b) Assessorar outras entidades similares, visando difundir a discussão de problemáticas relativas à reforma agrária;
- c) Realizar cursos, seminários, fóruns de debates, e similares locais, estaduais, nacionais e internacionais nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens e específico com mulheres e crianças, sozinho ou em parceria com outros;
- d) Prestar assistência educacional e pedagógica nas mais diferentes áreas de conhecimento científico, técnico e cultural a organizações de trabalhadores rurais ou individualmente;
- e) Elaborar, revisar, traduzir, publicar e divulgar textos, revistas, livros, cartilhas populares, jornais e outros;
- f) Prestar assistência técnica, em todos os ramos de atividades aos trabalhadores assentados, associações de trabalhadores rurais existentes em projetos de reforma agrária, cooperativas de produção e comercialização de produtos e às centrais de cooperativas;
- g) Prestar assistência jurídica aos associados e a trabalhadores rurais, e educação jurídica voltada ao resgate da cidadania dos trabalhadores rurais assentados e acampados em projetos da reforma agrária;
- h) Defender em juízo, através dos profissionais habilitados, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- i) Estimular e promover pesquisa na área da educação e capacitação técnica para trabalhadores e trabalhadoras rurais assentados em Projetos e Reforma Agrária através da concessão de bolsas de estudo de projetos, em parceria com organismos governamentais e não governamentais.
- j) Convidar colaboradores técnicos e especializados para prestarem consultoria e /ou assessoria na execução de ações relacionadas às diversas áreas do conhecimento.

Art. 6º. No cumprimento de suas finalidades, a ARCA-ZM reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades e para com seus associados.

Art. 7º. A ARCA-ZM poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, orientará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderá adquirir a condição de associados aqueles que, por livre iniciativa, solicitar filiação à entidade, mediante aprovação da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º. Para torna-se associado, o trabalhador (a) deve cumprir às seguintes condições:

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MG 62.269

03
check

- a) Ser assentado, acampado ou assessor técnico, de alguma forma vinculado a áreas de Reforma Agrária;
- b) Concordar com o Presente estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos;
- c) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

Art. 10º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres, ressalvado os casos estipulados nesse estatuto.

Art. 11º. Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) Ter voz e voto nas assembleias gerais;
- b) Votar, ser votado e indicar para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- c) Demitir-se da Associação quando achar necessário;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) Participar das atividades e realizações da Associação;

Art. 12º. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as decisões tomadas pela Associação;
- b) Primar pelo bom funcionamento da ARCA-ZM;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar dos núcleos de famílias e das atividades de formação promovidos pela ARCA-ZM ou parceiros;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- e) Aceitar e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Entidade, cooperando com a consecução de seus objetivos;
- f) Respeitar todos associados e associadas em sua cor, sexo, religião, idade e opção político-partidária;
- g) Justificar suas ausências quando impossibilitados de comparecer às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13º. A demissão do associado será requerida, através de documento escrito, pelo próprio associado e endereçada ao Conselho de Administração, devendo esta comunicar à assembleia geral em sua primeira sessão após o recebimento do documento escrito.

Art. 14º. A exclusão se dará por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, mediante aprovação de dois terços dos presentes, quando houver justa causa ou quando:

- a) Agir de modo prejudicial às finalidades da Associação;
- b) O associado descumprir as normas estabelecidas nesse estatuto ou outros regimentos da Associação;
- c) Faltar, sem justificativa escrita e endereçada ao Conselho de Administração, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MG 62.269

M. C. /
2010/01/01

§ 1º. Da decisão que deliberar pela exclusão de associado, caberá recurso no prazo de trinta dias para a assembléia geral, com efeito suspensivo, por qualquer associado da entidade, sendo sempre escrito e observando-se sempre a ampla defesa.

§ 2º. O Conselho de Administração tem prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao associado sua exclusão.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E** **DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º. São os órgãos administrativos da ARCA-ZM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Núcleos de Famílias;
- d) Conselho Fiscal;

Seção 1

Da Assembléia Geral

Art. 16º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que tem a competência de discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Art. 17º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar recursos;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da entidade e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio;
- e) Aprovar as contas, após o visto do conselho fiscal, o plano de trabalho anual e os relatórios de atividade;
- f) Aprovar o regimento interno;
- g) Destituir qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos "c", "d" e "g", é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MG 82.289

05
assin.

Art. 18º. Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual dos Órgãos Administrativos;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Avaliar as atividades promovidas pela associação;
- d) Planejar as próximas atividades da Associação.

Art. 19º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando convocada por pelo menos dois membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 20º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital contendo a ordem do dia, devendo ser afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de (dez) 10 dias.

Art. 21º. A Assembléia Geral se reunirá:

- I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria simples, relativa aos presentes;
- II - Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e deliberando por maioria simples, relativa aos presentes.

Seção 2

Do Conselho de Administração

Art. 22º. O conselho de administração, órgão executor e administrativo da entidade será constituída por 6 (seis) membros, sendo um Representante Legal, dois Tesoureiros, e um Secretário, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva de qualquer um dos seus membros.

Art. 23º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar a entidade;
- b) Elaborar e apresentar programas anuais de atividades;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Convocar a Assembléia Geral;
- e) Informar à Assembléia Geral sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados.
- f) Analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade;
- g) Adquirir, alienar, vender e onerar, bens móveis e imóveis;
- h) Receber doações;
- i) Contratar e demitir funcionários;
- j) Realizar contratação de empréstimos;
- l) Nomear procuradores, nos limites de suas atribuições, em conjunto ou separadamente;
- m) Eleger os tesoureiros;
- n) Eleger o secretário;
- o) Firmar convênios, parcerias, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, sempre com o objetivo da aplicação de suas finalidades;

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MG 82.289

- p) Proceder à movimentação patrimonial da entidade;
- q) Celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.

Art. 24°. Compete ao representante Legal as seguintes funções:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em âmbito judicial ou extrajudicial, inclusive para assinatura de contratos, termos de convênios, parceria ou outro congênere;
- b) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, a assinatura de todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 25°. A renúncia ao cargo do Conselho de Administração poderá ser feita livremente mediante explicação dos motivos, em carta de próprio punho endereçada aos membros remanescentes do Conselho de Administração.

Art. 26° O Conselho de Administração reunir-se-á quando necessário.

Art. 27°. A tesouraria será composta por dois tesoureiros, sendo um o 1º Tesoureiro e outro o 2º Tesoureiro.

Art. 28°. Compete aos Tesoureiros:

- a) Responder pela guarda de valores e títulos;
- b) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
- c) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- d) Pagar as devidas contas da Entidade;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Ao 1º Tesoureiro juntamente com o Representante Legal compete ainda:
 - I - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, a assinatura de todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; juntamente com o representante legal.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, abandono ou renúncia, o 2º Tesoureiro assumirá o cargo de 1º Tesoureiro.

Art. 29°. A Secretaria será composta por um secretário, sendo este membro do Conselho de Administração.

Art. 30°. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e se responsabilizar pelos assuntos da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões;

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MG 22.284

c) Lavrar as ATAS das assembléias.

Seção 3

Dos Núcleos de Famílias

Art. 31º. Os Núcleos de famílias são a forma organizativa das famílias que compõem as áreas de assentamento ou acampamento e tem por finalidade a organização das demandas dos próprios núcleos e áreas: Finanças, Produção, Parcerias, Exclusão e inclusão de novos, Membros, Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico-social.

Art. 32º. Aos Núcleos de Famílias compete:

- a) Programar, coordenar e executar as atividades a ela relacionadas;
- b) Zelar por seu funcionamento de acordo com as necessidades dos associados e da categoria em geral, interagindo com outras atividades;

Seção 4

Do Conselho Fiscal

Art. 33º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho de Administração, compõe-se de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Examinar o relatório do Conselho de Administração e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º. A eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita a partir da apresentação dos nomes pelos núcleos de famílias.

08
11/11/18

Art. 36º. As Eleições serão realizadas de dois em dois anos na Assembléia Geral Ordinária:

- a) Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.;
- b) A Eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração;
- c) A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito, em cada cargo, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes na Assembléia;
- d) Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio;
- e) Todo processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, será coordenado por uma comissão eleitoral. A constituição e a função da comissão eleitoral serão definidas pela Assembléia Geral, através de um regimento próprio.

Parágrafo único: A renúncia aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita mediante carta de próprio punho endereçada aos membros remanescentes do respectivo conselho, contendo exposição dos motivos.

Art. 37º. Em caso de vacância de um cargo do Conselho de Administração, motivada por destituição, demissão, exclusão, renúncia ao cargo, ou falecimento do associado, convocar-se-á uma Assembléia Geral para a escolha de um novo membro. Em caso de vacância de um cargo do Conselho Fiscal, motivada por destituição, demissão, exclusão, renúncia ao cargo, ou falecimento do associado, os membros suplentes assumem o cargo como membros titulares e convocar-se-á uma Assembléia Geral para a escolha de novos membros suplentes. A eleição para membros suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita a partir da apresentação dos nomes pelos núcleos de famílias.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, pelos motivos descritos acima, o 2º Tesoureiro, assume o cargo de 1º Tesoureiro e convocar-se-á uma Assembléia Geral para a escolha de um novo membro para ocupar o cargo de 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio Social da ARCA-ZM será constituído de doações, patrocínios, resultados financeiros de contratos, investimentos, legados, contribuições e auxílios de toda natureza dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos, além de bens transferidos pelos associados ou terceiros e dos bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir.

Art. 39º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Leonardo Pereira Peres
ADVOGADO
OAB/MG 22.289

07
-11114

Art. 40º. Os recursos financeiros serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais no território nacional.

Art. 41º. A associação não remunera sua diretoria, nem os conselheiros ou instituidores, bem como seus associados, sob qualquer hipótese ou pretexto.

Art. 42º. Em caso de dissolução ou extinção, a ARCA-ZM, por deliberação dos associados destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes e que seja reconhecida como de utilidade pública e pelo conselho nacional de assistência social.

Art. 43º. Os associados não participam do patrimônio social, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ARCA-ZM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho Geral.

Art. 46º. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 22/05/2008.

Visconde do Rio Branco, 22 de maio de 2008.

X Reginaldo Pinheiro Almeida
X Aides Nascimento Neto
X Paulo Alves de Carvalho
X Antônio de Almeida
X José Orlando Gomes dos Santos
X Adriana Da S. S. de Oliveira

Ofício do Registro de Conselho de administração	
Documentos e Civil P. Jurídicas	
PROTOCOLO: LIVRO A Nº	8462 FLS 820
APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV	17
SOB Nº	538 FLS 36
VISCONDE DO RIO BRANCO, (MG) 22/05/08	
M. Nazareth C. Ferreira	
OFICIAL: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA	

Leonardo Pereira Rezende
PROV. DO
OAB/MG 82.283

DA 12ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017 DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 30.03.2019. Aos trinta dias do mês de março de 2019, às 17:00h, no Assentamento Olga Benário, localizado a BR 120, Km 669, s/n, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, reuniram-se os sócios da Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais, ARCA-ZM. Existindo o quórum estatutário legal, com a presença da maioria de seus associados, a teor das assinaturas apostas no livro de presenças, foi eleito o Sra Suely Alves Pereira para presidir, declarando instalada a *Primeira Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019*, convocando para secretariá-la associado Valdinei Artur Siqueira. Dando início aos trabalhos, a Presidente solicitou do secretário que desse conhecimento aos presentes da pauta dos trabalhos, conforme Edital de convocação. Tomando a palavra, o secretário leu o Edital, assim descrito:

CONVOCAÇÃO PARA A 12ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 09.372.995/0001-96, A REALIZAR-SE EM 30.03.2019, ÀS 17:00h. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores associados da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 09.372.995/0001-96, CONVOCADOS para a Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede social, na casa sede do PA Olga Benário, Zona Rural de Visconde do Rio Branco-MG, no dia 30 de março de 2019, às 17:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos da **ORDEM DO DIA: 1 – Admissão, demissão e exclusão de associados; 2 – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo mandato.** Visconde do Rio Branco/MG, 10 de março de 2019. Suely Alves Pereira - Presidente. Dando início aos debates, passou-se ao primeiro item da convocação, qual seja: **1 – Admissão, demissão e exclusão de associados**, sendo informadas pelo Coordenador da Assembleia que a Diretoria Colegiada excluiu os associados, após o cumprimento das formalidades previstas no estatuto, as seguintes pessoas: Vantuil Ferreira da Silva, brasileiro, viúvo, lavrador rural, portadora da carteira de identidade nº MG- 15-248.28, inscrito no CPF sob o nº 806.694.687-20, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000. Dessa forma, passou-se para a discussão do próximo item da Ordem do Dia: **2 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo mandato.** Foi indicada uma Chapa Única para preencher os cargos. **Posta em votação foram eleitos, por aclamação, os seguintes nomes: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Suely Alves Pereira**, brasileira, casada, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº MG-14 238 245, inscrita no CPF sob o nº 091.338.316.37, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Tesoureiro: Marcelo Alves Corrêa**, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-12.080.912, inscrito no CPF sob o nº 091.338.316-37, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Tesoureiro: Taís Rozalina de Oliveira**, brasileira, casada, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº MG 18 911 327, inscrita no CPF sob o nº 125.749.096-66; residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **Secretária: Valdinei Artur Siqueira**, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 11 299 571 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 038.887.956.48, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Conselheiro: Vicente de Paulo Lima**, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-15.071.011 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.715 406-01, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Conselheiro: Luiz Moreira da Silva**, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 23.141.547-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.361.488-27, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Sebastião Pedroso de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-1.095.973, inscrito no CPF sob o nº 559.548.206-00, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Titular: José Miranda Cardoso**, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 516 412 PC/ES, inscrito no CPF sob o nº 674.669.077-68, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **3º Titular: Sheila Pagnussatti**, brasileira, solteira, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº 251-1, inscrita no CPF sob o nº 079.411.289.77, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Suplente: João Ribeiro**, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-9.130.971, inscrito no CPF sob o nº 028.318.246-64, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Suplente: Carlos Gomes**, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-10.130.971, inscrito no CPF sob o nº 028.318.246-64, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-16 614 206, inscrito no CPF sob o nº 099.988.864-71, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36520-000. Os conselheiros administrativos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Solicitou ao secretário da assembleia que fosse consignado todo este processo em ata. A presidente, que foi eleita para o cargo, agradeceu aos associados a confiança nela depositada, prometendo trabalhar para o bom desenvolvimento e sucesso da entidade, proporcionando benefícios a seus pares. A Presidente, por conseguinte, encerrou a assembleia, agradecendo a presença de todos e mandando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, secretário, pela presidente e demais associados que assim o desejarem.

Suelly Alves Pereira
 Voladine Antun Siqueira
 Tais Rozalima de Oliveira
 Reginaldo Pinheiro Almeida
 Jose Miranda Cardoso
 Edilei Lima da Silva
 Sheila Pagnusselli
 Sebastiao Pedroso de Oliveira
 Carlos Goncalves da Silva
 Vianito de Paula Lima
 Marcelo Alves Correa
 Francisco Silva Braga
 Joao Batista Ribeiro
 Luiz Rocha de Souza

Suelly Alves Pereira
 Voladine Antun Siqueira
 Tais Rozalima de Oliveira
 Reginaldo Pinheiro Almeida
 Jose Miranda Cardoso
 Edilei Lima da Silva
 Sheila Pagnusselli
 Sebastiao Pedroso de Oliveira
 Carlos Goncalves da Silva
 Vianito de Paula Lima
 Marcelo Alves Correa
 Francisco Silva Braga
 Joao Batista Ribeiro
 Luiz Rocha de Souza

Luiz Moreira da Silva

Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas					
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial					
Avenida Carlos Soares 261 Sala 05 - CENTRO					
Fone (32) 3551-2842					
Código 5101-0 6001-9 8101-8		Total			
QTB					
PROTOCOLO Nº 1523 - RES Nº 538 - LIV 15-A - PAG 31 - ANO 115					
Visconde do Rio Branco, MG - 04 de Junho de 2019					
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial					
THIAGO SOARES ARTHUR DE CASTRO - Substituto					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	128,85	3,86	7,74	45,22	185,67
Poder Judiciário - TJMG - Corregador Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas					
Selo Número: CRY56258 - Cód. Seg: 7444.8131.9741.4102					
Total de atos: 4 / Emol: 136,59 TFJ: 45,22 Total: 181,81					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Termo de Posse

Em 30 de março de 2019, às 17:00h, na sede social da Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais, CNPJ: 09.372.995/0001-96, tomaram posse os membros do conselho de administração e fiscal assim constituído:

Presidente: Suely Alves Pereira, brasileira, casada, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº MG-14 238 245, inscrita no CPF sob o nº 091.338.316-37, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Tesoureiro:** Marcelo Alves Corrêa, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-12.080.912, inscrito no CPF sob o nº 091.338.316-37, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Tesoureiro:** Taís Rozalina de Oliveira, brasileira, casada, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº MG 18 911 327, inscrita no CPF sob o nº 125.749.096-66; residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **Secretário:** Valdinei Artur Siqueira, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 11 299 571 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 038.887.956.48, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Conselheiro:** Vicente de Paulo Lima, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-15.071.011 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.715.406-01, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Conselheiro:** Luiz Moreira da Silva, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 23.141.547-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.361.488-27, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **CONSELHO FISCAL:** **1º Titular:** Sebastião Pedroso de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-1.095.973, inscrito no CPF sob o nº 559.548.206-00, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **2º Titular:** José Miranda Cardoso, brasileiro, casado, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº 516.412 PC/ES, inscrito no CPF sob o nº 674.669.077-68, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **3º Titular:** Sheila Pagnussatti, brasileira, solteira, lavradora rural, portadora da carteira de identidade nº 10 860 251-1, inscrita no CPF sob o nº 079.411.289.77, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; **1º Suplente:** João Batista Ribeiro, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-9.130.971 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.318.246-64, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000; e **2º Suplente:** Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador rural, portador da carteira de identidade nº MG-16 614 206, inscrito no CPF sob o nº 099.988.864-71, residente e domiciliado no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, município de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000. Pela assinatura apostas neste termo, consideram-se empossados, como membros do conselho de

administração e membros do conselho fiscal, com mandato a vigorar até 30.03.2021,
conforme ata da 12º Assembleia geral extraordinária realizada em 30.03.2019

Suely Alves Pereira

Suely Alves Pereira

-Presidente-

Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial					
AV DR CARLOS SOARES 261 SALA 05 - CENTRO Fone: (32)3551-2842					
Código	6101-0 6601-9 8101-8				Total
Qtd.	1	1	2	4	
PROTOCOLO Nº 15629 REG Nº 436 - LIV 15-A - PAG 93 - AV Nº 11 Visconde do Rio Branco, MG, 04 de Junho de 2019					
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial					
THIAGO SOARES ARTHIDORO DE CASTRO - Substituto					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	128,85	3,86	7,74	45,22	185,67
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas Selo Número: CRY55262 - Cód. Seg.: 1576.693.2993.5979 Total de atos: 4 / Emol: 136,59 TFJ: 45,22 Total: 181,81 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **MG-14.238.245** DATA DE EXPEDIÇÃO: **25/06/2002**

NOME: **SUELY ALVES PEREIRA**

RELACÃO: **FLORENCO PEREIRA DOS SANTOS**
ROSA ALVES DE SOUZA

NATURALIDADE: **PADRE PARAISO-MG** DATA DE NASCIMENTO: **10/6/1974**

DOC. ORIGEM: **NASC. LV-17A FL-62**
PADRE PARAISO-MG

CPF: **PIR-1228** *[Assinatura]* **1. VIA**

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Assinatura]

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

091.338.316-37

SUELY ALVES PEREIRA

10/06/1974

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

JUN/2005

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.995/000196, com sede no Projeto de Assentamento Olga Benário, Bairro: Zona Rural, Município de Visconde do Rio Branco- MG, DECLARA para fins no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Visconde do Rio Branco, 26 de agosto de 2019

Suely Alves Pereira

Suely Alves Pereira

Nº do CPF: 091.338.316-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.484/2019

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador José Silvio Gomes)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE FILANTRÓPICA
"ARCA-ZM" - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA
DA ZONA DA MATA DE GERAIS.MINAS

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública, a "ARCA-ZM" - Associação Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais, CNPJ: 09.372.995/0001-96, com sede no projeto de assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de agosto de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.372.995/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO REG DE COOP AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MG

Endereço: ROD BR 120 SN / ZONA RURAL / VISCONDE DO RIO BRANCO / MG /
36520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082704255841544652

Informação obtida em 09/09/2019 09:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco / MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social : ASSOC. REG. DE COOP. AGRIC. DA Z DA MATA-MG-A
Nome Fantasia : ARCA-ZM
CPF/CNPJ : 09372995000196
RG : -
Código do Contribuinte : 0000029956

Dados Da Certidão

Nº da Certidão : 2019082630002
Nº de Controle : B5797EAD570811993E449FBE5407D10
Endereço : RODOVIA BR 120 KM 666,5, - COLONIA - VISCONDE DO RIO BRANCO

Emissão: 26/08/2019 07:14:36

Validade 25/10/2019

Finalidade

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte que especifica a presente, atestando na forma do Código Tributário Municipal, no Artigo 261, que NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS.

Ressalva-se a Fazenda Pública Municipal no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por acaso, venham a ser apurados posteriormente a emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar os débitos porventura vinculados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmado na página oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG**. Endereço: <http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS-ARCA-ZM
CNPJ: 09.372.995/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:51 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **1CCD.174B.A256.A6DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/08/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS-ARCA-ZM

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002061163.00-01

CNPJ/CPF: 09.372.995/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR 120

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 36520000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VISCONDE DO RIO BRANCO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000353485374

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.372.995/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS-ARCA-ZM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 120	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARCA_ZONADAMATA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9485-3825 / (31) 7501-4866	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2019** às **09:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS-ARCA-ZM

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.372.995/0001-96

Certidão nº: 181428970/2019

Expedição: 27/08/2019, às 07:50:08

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - ARCA - ZM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

09.372.995/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº: 00189/2019

VALIDADE: 31/12/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição Econômica: 03403696

Razão Social: ASSOC. REG. DE COOP. AGRIC. DA Z DA MATA-MG-A

Nome Fantasia: ARCA-ZM

CNPJ/CPF: 09.372.995/0001-96

Endereço Fiscal: RODOVIA BR 120 KM 666,5, S/N - COLONIA VISCONDE DO RIO BRANCO-MG - 36.520-000

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição Imobiliária: 01.06.001.00049.001

Data de Início das Atividades: 07/12/2007

Área Utilizada: M²

DADOS DA LICENÇA:

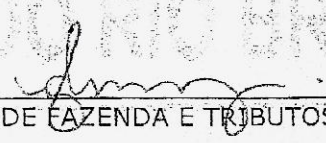
Atividade Principal:

94.99-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações / Ressalvas ou Restrições:


DIRETOR DE FAZENDA E TRIBUTOS

VISCONDE DO RIO BRANCO, 04/02/2019.



3101 - 28/09.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER-MG / CONTROLADORIA
00002.1.07.9800.00
3-CAO

RESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Projetos e Gestão EstratégicaFis. 01
EMATER-MG

ENC 31/12/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 4/2019

PREFEITO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 260319, 290319

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO - QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG E O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 1.626 - Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Leonardo Brumano Kalil, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº M-3.541.727-SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 546.001.036-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, fazendo uso da competência delegada, através da Portaria nº 0892-04/2019, e o **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, localizada na Praça Vinte oito setembro, S/N, Centro, Visconde do Rio Branco/MG; CEP: 36.520-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Iran Silva Couri, brasileiro, portador do RG nº MG-12.016.568 e inscrito no CPF sob o nº 466.028.447-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE VEÍCULO**, de acordo com o que rege a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Estaduais nºs 47.105, 16/12/2016, 47.154, de 20/02/2017, 44.431/06 no que couber, e nas demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente Termo é a cessão, por parte da EMATER MG ao MUNICÍPIO, de um veículo utilitário, que será utilizado, exclusivamente, para dar Apoio Logístico ao Programa Institucional de Aquisição de Alimentos no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BEM CEDIDO:**2.1 - DO VEÍCULO CEDIDO:**

DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	CHASSI	PLACA	VALOR (R\$)
Automóvel Peugeot Partner 1.6 flex- ano/modelo 2018/2019, branco- 2 portas.	131064	8AEGCNFN8KG520478	QQB 2771	58.709,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1- O presente Termo está vinculado ao Contrato de Repasse nº 840904/2016/SEAD/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura, pecuária e Abastecimento- SEAD, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER MG, em 28/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**4.1 - Compete ao MUNICÍPIO:**

- Receber o VEÍCULO descrito na Cláusula Segunda deste Termo, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo quanto a sua destinação, ressalvadas ocorrências de casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados, bem como os de desgaste normais decorrentes da ação do tempo demonstrados no momento da vistoria;
- Comprometer-se a utilizar o VEÍCULO exclusivamente para as ações destinadas ao Apoio Logístico aos Programas Institucionais de Aquisição de Alimentos do MUNICÍPIO;

Fis. 1
EMATER MG
pela preservação e guarda do VEÍCULO, como se seu fosse, arcando com todas as despesas decorrentes das providências necessárias à conservação e perfeito estado do uso dos mesmos;

- d) Arcar com todos os ônus da utilização e da manutenção mecânica do veículo, preventiva e/ou corretiva;
- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de multas ou demais penalidades/sanções enquanto o VEÍCULO estiver sob a sua guarda;
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive acidentários, ocasionados na utilização do VEÍCULO, objeto do presente termo;
- g) Ressarcir à EMATER MG, no caso de perda, dano, furto do VEÍCULO cedido, a qualquer título, podendo, a exclusivo critério dessa, efetuar a reposição por bem de igual valor ou superior, espécie, qualidade e quantidade. Para se estabelecer o valor atual do VEÍCULO serão realizadas pesquisas de mercado junto aos fabricantes e empresas especializadas no ramo;
- h) Executar fielmente este Termo de Cessão, zelando pelo cumprimento de suas cláusulas e finalidades, prestigiando a legislação em vigor;
- i) Comprometer-se a restituir o veículo, objeto deste Termo de Cessão ou a qualquer momento, quando solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial legalmente motivado, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual atraso na entrega;
- j) Responsabilizar-se em devolver o VEÍCULO, nas mesmas condições cedidas, ressalvadas as depreciações naturais;
- k) Em hipótese alguma transacionar os bens, inclusive no que tange à alienação e/ou permuta;
- l) Destacar a participação da SEAD e da EMATER MG, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionado ao objeto deste Termo de Cessão, observadas as limitações legais.

4.2 - A EMATER-MG compete:

- a) Ceder ao MUNICÍPIO, sem ônus, o veículo descrito na Cláusula Segunda;
- b) Realizar, anualmente, a conferência patrimonial do veículo cedido, ou a qualquer tempo, apontando as irregularidades, quando houver;
- c) Quando houver irregularidades no uso do veículo, apontá-las e notificar o MUNICÍPIO para que proceda a correção;
- d) receber o veículo ao final deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1-O presente Termo tem Vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, antes do término deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO:

6.1- Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, extinto ou rescindido nos seguintes casos:

- a) Considerar-se-á extinto, se não renovado ao final de sua vigência;
- b) Rescindido por acordo entre as partes, em havendo inadimplência por parte de qualquer dessas ou superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável, desde comunicado com 30(trinta) dias de antecedência;
- c) Quando constatados irregularidades do uso do veículo, no decorrer de fiscalizações ou auditorias, e a continuidade deste Termo tornar-se inviável;
- e) Em havendo rescisão ou extinção deste Termo, deverá o MUNICÍPIO devolver o veículo, descrito na Cláusula Segunda, em perfeitas condições, no prazo máximo de 30(trinta) dias, ressalvado o desgaste natural dos mesmos;
- f) rescindido, quando constada ausência de manutenção mecânica, após vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1- As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferências de recursos financeiros entre os participantes.

Fis. 03
EMATER-MG**CLÁUSULA OITAVA - DO ESTADO DOS BENS:**

8.1- O MUNICÍPIO declara que o veículo cedido é novo, está em perfeito estado, comprometendo-se a mantê-lo em bom estado de conservação, salvo os desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1- A publicação deste termo, em extrato, será realizada pela EMATER MG no órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

10.1- Qualquer alteração deste instrumento de cessão, só terá eficácia jurídica se efetuadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1- Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, ou em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1- Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionado administrativamente.

Estando as partes de acordo com os termos e disposições, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Leonardo Brumano Kalil

Diretor Administrativo e Financeiro- EMATER MG

Iran Silva Couri

Prefeito de Visconde do Rio Branco/MG

p/ Publicação
Gestor: Giovanni
Ropes
(DEPGT)

26/03/2019

SEI/GOVMG - 3971521 - Termo de Cessão de Uso

PS-01
E-MAIL-MG

Documento assinado eletronicamente por Iran Silva Couri, **Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Brumano Kalil, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3971521 e o código CRC 6685C6C7.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3040.01.0000174/2019-65

SEI nº 3971521

NAYARA - COMVÊNIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 014457645253
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01036403308 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

NOME
PREF MUNIC DE VISC DO RIO BRANCO

CPF / CNPJ 18.137.927/0001-33 PLACA PVL-5229

PLACA ANT / UF CHASSI 9BD119609F1125461

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL ALC/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/DOBLD ESSENCE 1.8 ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2015

CAP / POT / CIL 07L/132CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS 1ª *****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2ª 3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 12,00 IOF (R\$) SEGURO PAGO PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 28/1/19

OBSERVAÇÕES
MOTOR: 370A00112727487

LOCAL VISCONDE DO RIO BRANCO MG DATA 11/4/19

Rogerson Bezerra
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 014457645253 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 11/4/19

VIA 01 CPF / CNPJ 18.137.927/0001-33 PLACA PVL-5229

RENAVAM 01036403308 MARCA / MODELO FIAT/DOBLD ESSENCE 1.8

ANO FAB. 2014 CAT. TARIF 1 Nº CHASSI 9BD119609F1125461

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 5,40 DENATRAN (R\$) 0,60 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO 16,1

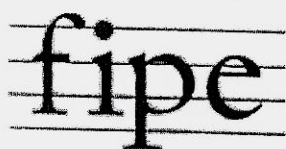
PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 28/01/201

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

05694 PVL-5229 7 509

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

outubro de 2019

Código Fipe:

001352-8

Marca:

Fiat

Modelo:

Doblo ESSENCE 1.8 Flex 16V 5p

Ano Modelo:

2015 Gasolina

Autenticação

v9p0w8cdnsvt

Data da consulta

quarta-feira, 16 de outubro de 2019 09:11

Preço Médio

R\$ 44.894,00